

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 014

16/02/2018

Sumário:

- **EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS EMPRESAS - PROGRAMA DE RH**
- **FGTS - REGULARIDADE DO EMPREGADOR - MANUAL DE ORIENTAÇÃO - VERSÃO 7**
- **INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA FEVEREIRO/2018**



EDUCAÇÃO FINANCEIRA NAS EMPRESAS PROGRAMA DE RH

Em tempos de “vacas magras” e créditos mais abundantes, dinheiro fácil, muitas pessoas estão consumindo mais do que nunca. Visível nos comércios extremamente aquecidos, um final de semana com estradas congestionadas, bares e restaurantes lotados, etc. Esses consumidores levam em suas bolsas apenas o “cartão de crédito”.

O cartão de crédito, é um dos grandes vilões do consumidor. Pois, se não tem dinheiro, pode-se comprar para pagar a fatura no final de cada mês ou a prazo, acumulando-se novas compras. Aí que mora o perigo!.

Pesquisas revelam que:

- 1/3 dos inadimplentes brasileiros demonstra comportamentos que podem estar relacionados à impulsividade e ao descontrole financeiro;
- de 4 em cada 10 pessoas admitem que quase sempre cedem aos seus desejos e impulsos quando querem muito comprar alguma coisa;
- de 60 milhões de inadimplentes, que devem há pelo menos 3 meses, a maioria já comprou alguma coisa sem realmente precisar dela.

De acordo com alguns economistas do governo, apesar disso os nossos níveis de endividamento ainda são mais baixos em relação aos outros países (menor que o de um americano ou europeu, por exemplo). É um fato. É verdade. Mas por quê o brasileiro “quebra” muito mais rápido?.

Os brasileiros pagam juros muito superiores aos que os americanos ou europeus. Apenas para ilustrar, a taxa que o brasileiro paga pelo crédito rotativo de seu cartão de crédito é, em média, 17 vezes superior àquela paga por um americano.

Portanto, o índice de endividamento não nos diz absolutamente nada. É um endividamento menor, mas potencialmente muito mais nocivo.

Outro detalhe curioso, originado nas pesquisas, os valores dos salários dos empregados em nada correlaciona com o nível de endividamento do empregado. Os problemas ocorrerem em até mesmo com empregados que percebem maiores salários da empresa.

No campo RH, iniciam-se alguns sintomas deste reflexo:

- demanda por adiantamentos de salário;
- demanda por empréstimos consignados;
- vales parcelados;
- solicitações de adiantamento do 13º salário;
- acordo para desligamento para saque do FGTS e Seguro-Desemprego;
- adiantamento de férias;
- etc.

O endividamento do empregado gera para a empresa diversos problemas de ordem pessoal e profissional, tais como:

- baixa estima;
- queda na qualidade de vida;
- redução da produtividade;
- aumento de acidente do trabalho;
- aumenta a rotatividade (turnover);
- aumenta absenteísmo (faltas);
- surge o presenteísmo (desatenção no trabalho);
- etc.

No presenteísmo, o empregado vai para a empresa, cumpre seu horário, ocupa seu local físico, mas não consegue exercer plenamente sua capacidade de trabalho, pois a sua mente estará ocupada para encontrar alguma solução em como pagar as suas dívidas e cobranças do mês.

Para amenizar ou para a solução do problema, várias empresas, através do RH, vêm adotando o Programa de Educação Financeira aos seus colaboradores.

O programa tem por objetivo desenvolver novos hábitos e costumes com relação a utilização do dinheiro e conseqüentemente esta mudança deverá gerar um novo comportamento, criando novos sonhos, disciplina, atitude e muita perseverança.

Também, o programa não se resume apenas em palestras de finanças pessoais ou cursos de investimentos. É necessário também um treinamento de coaching financeiro. Há várias consultorias especializadas neste ramo.

O programa resultará grandes benefícios, não só para a empresa, mas como também ao colaborador em sua vida pessoal, profissional e familiar.



FGTS - REGULARIDADE DO EMPREGADOR MANUAL DE ORIENTAÇÃO - VERSÃO 7

A Circular nº 800, de 08/02/18, DOU de 16/02/18, da Caixa Econômica Federal, divulgou a versão 7 do Manual de Orientação - Regularidade do Empregador que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, incluindo o aperfeiçoamento dos critérios e condições devidas ao parcelamento do FGTS. A versão atualizada já está disponibilizada no endereço www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais. Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA por meio da Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias - Diretoria Executiva de Fundos de Governo - Superintendência Nacional de Fundo de Garantia publica a presente circular na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei nº. 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990 e alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº. 9.012/95, de

11/03/1995, a Lei Complementar nº. 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº. 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001 e delegação de competência contida na Resolução CCFGTS nº. 874, de 12/12/2017, resolve:

1 - Divulgar a versão 7 do Manual de Orientação - Regularidade do Empregador que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à regularidade do empregador junto ao FGTS, incluindo o aperfeiçoamento dos critérios e condições devidas ao parcelamento do FGTS, em decorrência de alteração dos artigos 5º e 7º do Anexo I da Resolução nº 765, de 09 de dezembro de 2014.

1.1 - O acesso à versão atualizada e aprovada deste Manual é disponibilizado na Internet, no endereço www.caixa.gov.br, opção download FGTS Manuais Operacionais.

2 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 785, de 06/10/2017.

VÁLTER GONÇALVES NUNES
Vice-Presidente Interino



INSS - SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA PARA FEVEREIRO/2018

A Portaria nº 7, de 15/02/18, DOU de 16/02/18, da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, fixou a nova tabela de atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício (aposentadoria, auxílio-doença, etc.), no mês de fevereiro de 2018. A respectiva tabela já está disponibilizada no site <http://www.previdencia.gov.br>.

O Salário-de-benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Na íntegra:

O Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 38 de 29 de janeiro de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2018, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial -TR do mês de janeiro de 2018;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - utilizando-se a Taxa Referencial -TR do mês de janeiro de 2018 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de janeiro de 2018; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,002300.

Art. 2º - A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária

das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro de 2018, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,002300.

Art. 3º - A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º - Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º - As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º - O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO